

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2011 (PL nº 2.123, de 2007, na origem), do Deputado Edigar Mão Branca e outros, que *dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiro.*

RELATOR: Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 83, de 2011 (PL nº 2.123, de 2007, na origem), que dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiro.

A proposta, do Deputado Edigar Mão Branca e outros, reconhece, em seu art. 1º, a atividade de vaqueiro como profissão, definindo-a como a categoria de trabalhadores qualificados para a lida com os rebanhos bovinos, bubalinos, equinos, muares, caprinos e ovinos (art. 2º) e arrolando as funções que exercem (art. 3º). O art. 4º estabelece que a responsabilidade da contratação do vaqueiro cabe ao administrador, proprietário ou não, de rebanho, que se responsabilizará, também, pela contratação de seguro de vida e de acidentes em favor do trabalhador e pelo resarcimento de despesas médicas e hospitalares decorrentes de acidente ou de doença ocupacional. O art. 5º, por fim, veicula cláusula de vigência imediata da Lei, se promulgada.

Ao justificar a sua iniciativa, o autor destaca o trabalho sofrido dos vaqueiros nordestinos e o esforço imenso que deles é exigido para adaptação e sobrevivência naquela região.

A proposta foi analisada na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), tendo recebido parecer favorável a sua aprovação, com duas emendas, não havendo outras emendas apresentadas.

II – ANÁLISE

A matéria que se pretende disciplinar – o reconhecimento da profissão e fixação das atribuições exercidas pelos vaqueiros – pertence ao campo do Direito do Trabalho e se inclui entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal. A competência para legislar sobre o tema é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da mesma Carta. A matéria está, também, relacionada entre os temas desta CAS, na forma do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Com relação à iniciativa e à competência para legislar, não há impedimentos formais constitucionais. Tampouco identificamos aspectos jurídicos ou regimentais que obstem a aprovação da matéria. O texto em exame respeita também os requisitos da boa técnica legislativa prescritos pelas Leis Complementares nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e nº 107, de 26 de abril de 2001. A iniciativa está, portanto, apta a fazer parte de nosso ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à aprovação da proposta. Trata-se do reconhecimento formal e jurídico de uma profissão respeitada e admirada na sociedade. Trabalhadores que enfrentam, em seu trabalho diário, condições altamente desfavoráveis, presentes na natureza diversificada do País. Com isso, os vaqueiros são um símbolo da força do povo nordestino e, mais do que isso, estão em todos os cantos do território nacional, ampliando e mantendo nossa produção pecuária, destacada no comércio internacional.

A iniciativa, além de estabelecer conceitos, definir atribuições e responsabilidade dos vaqueiros e seus contratantes, institui a obrigatoriedade da contratação de seguro de vida para o exercício das atividades típicas desse profissional, algumas reconhecidamente perigosas,. Há previsão de indenização por morte ou invalidez permanente e de resarcimento de todas as despesas médicas ou hospitalares decorrentes de eventuais acidentes ou doenças profissionais. Dessa forma, evita-se que esses trabalhadores sejam abandonados à própria sorte, em caso de acidente

ou doença profissional, permitindo que eles tenham tratamento digno em caso de infortúnio, tendo em vista que, infelizmente, no meio rural e nas pequenas localidades o acesso à saúde deixa muito a desejar.

Entendemos, finalmente, que a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), ao analisar a matéria, introduziu, mediante emendas, algumas correções e inclusões que nos parecem plenamente justas e apropriadas, no que se refere às atribuições dos vaqueiros.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do PLC nº 83, de 2011, com as emendas aprovadas pela CRA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator